



Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa

Anexo D da Resolução CVM nº 80/2022

Braskem S.A.

1. Acionistas

1.1. Estrutura Acionária

1.1.1. O capital social da companhia deve ser composto apenas por ações ordinárias

Opção: Não

Explicação: O capital social da Braskem S.A. ("Braskem" ou "Companhia") é composto por 797.207.834 ações, sendo 451.668.652 ações ordinárias, 345.060.392 ações preferenciais classe "A" e 478.790 ações preferenciais classe "B", conforme previsto no item 12.1 de seu Formulário de Referência (Versão 1, apresentada em 31 de maio de 2023) e no Artigo 4º do Estatuto Social da Companhia ("Estatuto Social"). Os direitos relativos às ações ordinárias e preferenciais, classes "A" e "B", da Companhia encontram-se descritos nos Artigos 8º e 9º de seu Estatuto Social, sendo que os principais direitos dos titulares de ações preferenciais são reproduzidos abaixo, como mitigadores da assimetria de direitos políticos e econômicos entre as espécies de ações existentes. Em relação à forma de seu exercício, o controle da Companhia é exercido pela NSP Investimentos S.A. – Em Recuperação Judicial em conjunto com a Novonor S.A. – Em Recuperação Judicial ("Controladora"), seja em razão destas possuírem mais de 50% do capital social votante da Companhia, seja em razão da possibilidade de a Controladora eleger a maioria dos membros do Conselho de Administração, bem como em razão de os Conselheiros por ela indicados poderem aprovar, isoladamente, o Plano de Negócios da Companhia ("Plano de Negócios"). A Controladora firmou com a Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras ("Petrobras") Acordo de Acionistas em 8 de fevereiro de 2010, aditado em 21 de setembro de 2018 e 15 de dezembro de 2021 ("Acordo de Acionistas"), com uma estrutura de decisões por consenso no nível do Conselho de Administração e da Assembleia, em especial no subitem "*Descrição das Cláusulas Relativas ao Exercício do Direito de Voto e do Poder de Controle*", segundo o qual a Controladora e a Petrobras deverão exercer o seu direito de voto na Companhia de forma a fazer com que a Companhia e suas controladas tenham uma gestão profissional, eficiente e produtiva, preservando e incrementando a sua rentabilidade, e de modo a maximizar a remuneração dos seus acionistas. Em se verificando a ausência de



uma das signatárias a uma Assembleia Geral, poderá a outra signatária deliberar as matérias objeto da Assembleia em questão, sem necessidade do voto da signatária ausente. Não havendo consenso entre as signatárias do Acordo de Acionistas, estas deverão, quando aplicável, exercer ou fazer com que exerçam seus respectivos direitos de voto de modo a julgar prejudicado o respectivo item constante da ordem do dia dos trabalhos da Assembleia Geral ou da reunião do Conselho de Administração, até que seja obtido consenso em relação à matéria ou, caso não seja legalmente possível julgá-la prejudicada, votar pela manutenção da situação até então vigente. O Acordo de Acionistas prevê, ainda, a possibilidade (e não obrigação) de realização de reuniões prévias entre os acionistas signatários, anteriormente a Assembleias Gerais e Reuniões do Conselho de Administração ("Reuniões Prévias"). As Reuniões Prévias devem ser vistas como um mecanismo legítimo de alinhamento entre a Controladora e a Petrobras com vistas à coerência e uniformidade de suas decisões em relação à Companhia, caso entendam necessário, sempre em benefício do interesse social e da consecução do objeto social da Companhia. Não obstante o acima exposto, a existência de ações preferenciais justifica-se por ter sido a estrutura de capital definida pelos acionistas à época da constituição da Companhia. A existência das ações preferenciais classe B, especificamente, se deve à legislação de incentivos fiscais aos empreendimentos no Nordeste, inclusive por meio do Fundo de Investimentos do Nordeste - FINOR, criado pelo Decreto-Lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974, conforme previsto no Artigo 5º e § único do Estatuto Social. Existem alguns mitigadores à eventual assimetria de direitos políticos e econômicos entre as espécies de ações existentes, tais como: (i) a previsão estatutária de que todas as ações da Companhia, independentemente de serem ordinárias ou preferenciais, farão jus ao direito de venda conjunta ("tag along de 100%") no caso de alienação do controle da Companhia, pelo mesmo preço por ação pago ao alienante, nos termos do § 4º do Artigo 6º do Estatuto Social; (ii) as ações preferenciais têm prioridade na distribuição dos dividendos e no reembolso de capital, conforme previsto no Artigo 9º do Estatuto Social; (iii) no caso de distribuição de lucros remanescentes após a distribuição do dividendo mínimo, as ações preferenciais classe A concorrem em igualdade com as ações ordinárias, nos termos do Art. 9º do Estatuto Social; e (iv) os titulares de ações preferenciais A e B têm direito de eleger um membro do Conselho Fiscal e seu respectivo suplente, conforme art. 161, §4ª, a), da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei nº 6.404/76"), bem como de um membro do Conselho de Administração, nos termos do artigo 141, §4º da Lei nº 6.404/76, desde que respeitados os requisitos para tanto.



1.2. Acordos de Acionistas

1.2.1. Os acordos de acionistas não devem vincular o exercício do direito de voto de nenhum administrador ou membro dos órgãos de fiscalização e controle

Opção: Parcialmente

Explicação: O Acordo de Acionistas da Companhia vincula as Partes signatárias e a Companhia e estabelece que todas as matérias que venham a ser deliberadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração da Companhia deverão ser objeto de decisão por consenso entre a Controladora e a Petrobras (excetuado o Plano de Negócios, o qual é aprovado isoladamente pelos Conselheiros indicados pela Controladora, conforme explicado no item 1.1.1 acima), sempre tendo em vista o melhor interesse da Companhia, objetivando uma gestão profissional, eficiente e produtiva, preservando e incrementando a rentabilidade da Companhia (em especial no que concerne à distribuição dos resultados). Ainda, conforme explicado no item 1.1.1 acima, o Acordo de Acionistas prevê a possibilidade (e não obrigação) de realização das Reuniões Prévias, como um mecanismo legítimo de alinhamento entre a Controladora e a Petrobras com vistas à coerência e uniformidade de suas decisões em relação à Companhia, caso entendam necessário, sempre em benefício do interesse social e da consecução do objeto social da Companhia. Importante destacar, contudo, que os termos pactuados no Acordo de Acionistas preservam a obrigação do administrador de exercer seu direito de voto, observados os preceitos da Lei nº 6.404/76, com a independência e a imparcialidade que a posição de Conselheiro exige. Desta forma, a vinculação ao Acordo de Acionistas não deve ser vista como um impeditivo para o administrador exercer suas funções e deveres fiduciários, incluindo os deveres de diligência e lealdade, pois não se tratam de atividades incompatíveis. A Lei nº 6.404/76 trata do dever da lealdade do administrador em seu artigo 154, mencionando que os fins e interesses da Companhia devem ser prioridade do administrador no exercício de suas atribuições, ainda que o administrador tenha sido eleito por grupo ou classe de acionistas. Vale destacar também que os itens 2.1 e 3.1 do Acordo de Acionistas ressaltam o comprometimento do voto em benefício da Companhia. Além disso, a existência de um acordo de acionistas que reconhecesse e regulasse o poder de controle apenas nas Assembleias e não o fizesse no âmbito do Conselho de Administração não teria a mesma eficácia, haja vista o rol de atribuições e deliberações importantes que cabem a tal órgão da administração neste tipo de empresa. A estabilidade decisória garantida pelo cumprimento do Acordo de Acionistas pode, inclusive, ser um dos fatores de atração de investidores à Companhia. É importante ainda destacar que, além dos fatores acima, o Conselho de Administração é atualmente composto por 11 membros efetivos, dos



quais todos são conselheiros externos que não ocupam cargos dentro da própria Companhia, sendo 6 conselheiros independentes, escolhidos entre profissionais de mercado, conforme descrito no item 2.1.1 deste Informe sobre Código Brasileiro de Governança Corporativa (“Informe”). No que diz respeito à eventual transferência para os acionistas signatários das matérias de competência da Diretoria e do Conselho Fiscal, o Acordo de Acionistas não prevê tal vinculação.

1.3. Assembleia Geral

1.3.1. A diretoria deve utilizar a assembleia para comunicar a condução dos negócios da companhia, pelo que a administração deve publicar um manual visando facilitar e estimular a participação nas assembleias gerais

Opção: Sim.

Explicação: A Companhia disponibiliza, em seu site de Relações com Investidores (<https://www.braskem-ri.com.br>) e no site da Comissão de Valores Mobiliários – CVM (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>), o seu “Manual para Participação” em cada Assembleia Geral realizada pela Companhia. Tal documento traz informações e procedimentos visando facilitar e estimular a presença dos acionistas da Companhia em todas as Assembleias Gerais, contendo orientação sobre a participação (presencial, a distância e online, conforme aplicável), prazos a serem observados, cópia do edital de convocação, modelos de procuração e demais documentos e links relacionados.

1.3.2. As atas devem permitir o pleno entendimento das discussões havidas na assembleia, ainda que lavradas em forma de sumário de fatos ocorridos, e trazer a identificação dos votos proferidos pelos acionistas

Opção: Sim.

Explicação: As atas das assembleias da Companhia são completas (embora lavradas em forma de sumário conforme permitido pela Lei nº 6.404/76) e a Companhia realiza a divulgação de todos os mapas de voto, notadamente o mapa sintético e o mapa detalhado, com a identificação dos votos proferidos pelos acionistas em todas as assembleias da Companhia.



1.4. Medidas de Defesa

1.4.1. O conselho de administração deve fazer uma análise crítica das vantagens e desvantagens da medida de defesa e de suas características e, sobretudo, dos gatilhos de acionamento e parâmetros de preço, se aplicáveis, explicando-as

Opção: Não se aplica, uma vez que o Estatuto Social não prevê medidas de defesa.

1.4.2. Não devem ser utilizadas cláusulas que inviabilizem a remoção da medida do estatuto social, as chamadas 'cláusulas pétreas'

Opção: Não se aplica, uma vez que o Estatuto Social não prevê as chamadas "cláusulas pétreas", em consonância com o item 1.4.1 acima.

1.4.3. Caso o estatuto determine a realização de oferta pública de aquisição de ações (OPA) sempre que um acionista ou grupo de acionistas atingir, de forma direta ou indireta, participação relevante no capital votante, a regra de determinação do preço da oferta não deve impor acréscimos de prêmios substancialmente acima do valor econômico ou de mercado das ações

Opção: Não se aplica, uma vez que o Estatuto Social não prevê a realização de OPA caso qualquer acionista ou grupo de acionistas atinja participação relevante no capital votante.

1.5. Mudança de Controle

1.5.1. O estatuto da companhia deve estabelecer que: (i) transações em que se configure a alienação, direta ou indireta, do controle acionário devem ser acompanhadas de oferta pública de aquisição de ações (OPA) dirigida a todos os acionistas, pelo mesmo preço e condições obtidos pelo acionista vendedor; (ii) os administradores devem se manifestar sobre os termos e condições de reorganizações societárias, aumentos de capital e outras transações que derem origem à mudança de controle, e consignar se elas asseguram tratamento justo e equitativo aos acionistas da companhia

Opção: Parcialmente

Explicação: A Companhia adota integralmente a prática recomendada no item (i), nos termos do Artigo 10 do Estatuto Social. Ou seja, há obrigação de realização de OPA e direito



de venda conjunta aos acionistas minoritários pelo mesmo preço por ação pago ao(s) alienante(s) (*tag along* de 100%), sendo que não caracteriza transferência de controle a venda, cessão e/ou transferência de ações da Companhia entre acionistas integrantes signatários de acordos de acionistas da Companhia (o que inclui a Petrobras). Em relação ao item (ii), apesar de os administradores, no cumprimento de seus deveres fiduciários proporem e apreciarem os termos e condições a respeito de reorganizações societárias e aumentos de capital (que excedam o limite do capital autorizado) para recomendação de aprovação pelos acionistas em Assembleia Geral, o Estatuto Social não exige que os administradores se manifestem em relação ao tratamento justo e equitativo aos acionistas da Companhia em referidas operações. Cabe destacar que, pelo fato do Código Brasileiro de Governança Corporativa não especificar quais seriam as “outras transações” que devem ser apreciadas pelo Conselho de Administração, a Companhia não tem as informações necessárias para confirmar se a sua administração cumpre ou não esta orientação.

1.6. Manifestação da Administração nas OPAs

1.6.1. O estatuto social deve prever que o conselho de administração dê seu parecer em relação a qualquer OPA tendo por objeto ações ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações de emissão da companhia, o qual deverá conter, entre outras informações relevantes, a opinião da administração sobre eventual aceitação da OPA e sobre o valor econômico da companhia

Opção: Não

Explicação: Apesar das diversas melhorias nas práticas de governança corporativa adotadas pela Companhia e implementadas nos últimos anos, garantindo, inclusive, condutas mais rigorosas ao exigido pelo regulamento do segmento em que a Companhia é listada na B3, ainda não há disposição estatutária prevendo que o Conselho de Administração da Companhia dê seu parecer em relação a qualquer OPA tendo por objeto ações ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações de emissão da Companhia, nem previsão quanto à obrigação de recomendação sobre adesão (ou não) a uma determinada OPA. Por fim, em se tratando de OPA resultante de alteração de controle, a Companhia entende que o direito de venda conjunta (“*tag along*”), conforme explicado no item 1.1 deste Informe, é um mitigante, uma vez que, independentemente do tipo de ação, o acionista receberá o mesmo valor por ação pago à Controladora. De toda forma, os administradores disponibilizam aos acionistas da Companhia, todos os documentos que forneçam elementos necessários para que o acionista tome a sua decisão de aderir (ou não) à OPA de maneira completa e informada.



1.7. Política de Destinação de Resultados

1.7.1.A companhia deve elaborar e divulgar política de destinação de resultados definida pelo conselho de administração. Entre outros aspectos, tal política deve prever a periodicidade de pagamentos de dividendos e o parâmetro de referência a ser utilizado para a definição do respectivo montante (percentuais do lucro líquido ajustado e do fluxo de caixa livre, entre outros)

Opção: Sim.

Explicação: A Companhia possui uma Política de Dividendos, a qual foi aprovada pelo Conselho de Administração em 20 de junho de 2018 (“Política de Dividendos”), e que tem como objetivo estabelecer diretrizes para a definição da destinação de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio da Companhia, conforme previsto em seu item 1. A Política de Dividendos está disponível no site de Relações com Investidores da Companhia (<https://www.braskem-ri.com.br/>), no site da Comissão de Valores Mobiliários – CVM (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>) e no site da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (https://www.b3.com.br/pt_br/). De acordo com os itens 5.3 e 5.4 da Política de Dividendos, o lucro líquido da Companhia será apurado anualmente, com base nas demonstrações financeiras auditadas da Companhia ao final de cada exercício social, para fins de deliberação pela Assembleia Geral Ordinária sobre a sua destinação. Ainda, os itens 5.1 e 5.2 do referido documento estabelecem os seguintes parâmetros de referência para definição do montante a ser distribuído aos acionistas: (i) do lucro líquido apurado na forma da Lei nº 6.404/76 e do Estatuto Social serão deduzidos, antes de qualquer outra destinação, 5% para a reserva legal até os limites estabelecidos na Lei nº 6.404/76; (ii) os acionistas terão direito a receber como dividendo obrigatório 25% do lucro líquido do exercício, apurado ao final de cada exercício, tal como ajustado nos termos do art. 202 da Lei nº 6.404/76, observando-se as prioridades e os direitos das diferentes espécies e classes de ações, conforme itens 5.1.1 e 5.1.2; e (iii) a parcela do lucro líquido que superar o dividendo obrigatório, e desde que pago o dividendo prioritário, poderá ser retida, com base em orçamento de capital, ou distribuída como dividendos complementares, que deverá levar em consideração o impacto dessa distribuição no indicador de Dívida Líquida/EBITDA da Companhia medido em dólares norte-americanos.



1.8. Sociedades de Economia Mista

1.8.1. O estatuto social deve identificar clara e precisamente o interesse público que justificou a criação da sociedade de economia mista, em capítulo específico

Opção: Não se aplica, pois, a Companhia está sujeita a regime jurídico diverso (ela não é uma Sociedade de Economia Mista).

1.8.2. O conselho de administração deve monitorar as atividades da companhia e estabelecer políticas, mecanismos e controles internos para apuração dos eventuais custos do atendimento do interesse público e eventual ressarcimento da companhia ou dos demais acionistas e investidores pelo acionista controlador

Opção: Não se aplica, pois, a Companhia está sujeita a regime jurídico diverso (ela não é uma Sociedade de Economia Mista).

2. Conselho de Administração

2.1. Atribuições

2.1.1. O conselho de administração deve, sem prejuízo de outras atribuições legais, estatutárias e de outras práticas previstas no Código:

(i) definir as estratégias de negócios, considerando os impactos das atividades da companhia na sociedade e no meio ambiente, visando a perenidade da companhia e a criação de valor no longo prazo;

(ii) avaliar periodicamente a exposição da companhia a riscos e a eficácia dos sistemas de gerenciamento de riscos, dos controles internos e do sistema de integridade/conformidade (compliance) e aprovar uma política de gestão de riscos compatível com as estratégias de negócios;

(iii) definir os valores e princípios éticos da companhia e zelar pela manutenção da transparência do emissor no relacionamento com todas as partes interessadas;

(iv) rever anualmente o sistema de governança corporativa, visando a aprimorá-lo

Opção: Sim

Explicação: Em relação ao item (i), o Conselho de Administração atua de forma ativa e independente, sendo responsável por, dentre outras funções, fixar a orientação geral dos



negócios da Companhia, conforme Estatuto Social (artigo 26, (i)). Para tanto, realiza discussões periódicas sobre os impactos das atividades da Companhia na sociedade e no meio ambiente, contando com o apoio do Comitê de Estratégia, Comunicação e ESG que avalia e acompanha o plano de relacionamento com a sociedade, a imagem institucional, bem como as iniciativas relativas à sustentabilidade empresarial e aos critérios ESG, conforme previsto em seu Regimento Interno (item 2, (ix) e (x)). Ainda, a Companhia possui uma Política Global de Desenvolvimento Sustentável, aprovada pelo Conselho de Administração em 25 de abril de 2018, que tem como objetivo fortalecer o compromisso com a promoção do crescimento econômico, da preservação ambiental e da justiça social, buscando assegurar a satisfação das partes interessadas hoje e no futuro, garantindo o propósito de melhorar a vida das pessoas, criando as soluções sustentáveis da química e do plástico. Para isso, a Companhia deve continuamente fortalecer três pilares de atuação: (a) buscar e desenvolver fontes e operações mais sustentáveis; (b) desenvolver e entregar um portfólio de produtos e serviços mais sustentáveis; e (c) oferecer, junto com sua cadeia de clientes, soluções para que a sociedade tenha uma vida mais sustentável. A estratégia de negócio, que considera os impactos das atividades da Companhia na sociedade e no meio ambiente, consta do “plano de ação” do Diretor Presidente, o qual é submetido à aprovação do Conselho de Administração anualmente. Por fim, a Companhia possui uma Política de Saúde, Segurança, Meio Ambiente, Qualidade e Produtividade (“Política de SSMAQP”), aprovada em 27 de fevereiro de 2018 pelo Conselho de Administração, que trata da gestão integrada da qualidade e da produtividade aos processos de saúde, segurança e meio ambiente, assegurando a geração de resultados sustentáveis crescentes. Por meio da Política de SSMAQP, a Companhia adota compromissos e observa princípios, conforme o disposto no item 5.1 da política mencionada.

Em relação ao item (ii), a Companhia possui Política Global de Gestão de Riscos, aprovada pelo Conselho de Administração em 25 de abril de 2018, com última revisão aprovada em 22 de junho de 2022, a qual determina a divisão da estrutura organizacional para gerenciamento de riscos em 3 linhas de defesa: (a) 1ª linha de defesa: as áreas de negócios e a administração realizam o processo de identificação, avaliação, priorização e tratamento e monitoramento dos riscos; (b) 2ª linha de defesa: a área de gestão de riscos fornece processos, ferramentas e metodologias estruturadas para apoiar a 1ª linha de defesa, caso aplicável, enquanto que compliance, gestão de riscos e controles internos auxiliam na visão transacional dos riscos, identificando novos fatores de risco e avaliando, monitorando e comunicando os planos de tratamento; e (c) 3ª linha de defesa: a auditoria interna avalia de forma objetiva e independente os processos, certificando a sua eficácia e conformidade, de acordo com a estrutura apresentada no item 5.1 do Formulário de Referência (Versão 1, apresentada em 31 de maio de 2023). Em apoio ao Conselho de Administração, cabe ao Comitê de Conformidade e Auditoria Estatutário, de acordo com o item 2 (xii, xiii, xiv e xv) do seu Regimento Interno,



respectivamente: (a) avaliar, previamente ao Conselho de Administração, a abordagem e a metodologia a serem aplicadas para a avaliação da exposição de risco e os critérios e limites utilizados para priorização dos riscos a serem refletidos no Mapa de Riscos Corporativos Global, bem como revisá-los a cada dois anos ou em periodicidade inferior, se necessário; (b) avaliar, anualmente, previamente ao Conselho de Administração, as escalas de impacto e probabilidade para avaliação dos riscos e o Mapa de Riscos Corporativos Global; (c) avaliar e fazer o monitoramento permanente e efetivo da exposição de riscos, incluindo o Mapa de Riscos Corporativos Global e os Planos de Tratamento, do sistema de conformidade, dos sistemas de controles internos e do cumprimento de leis, normas e regulamentos, assim como das Políticas da Companhia; e (d) monitorar o tratamento dos riscos prioritários do Mapa de Riscos Corporativos Global. Adicionalmente, a prática de avaliação periódica de riscos e verificação de eficácia de gerenciamento de riscos, dos controles internos e do sistema de integridade/conformidade estão previstos na Política Global do Sistema de Conformidade, aprovada pelo Conselho de Administração em 25 de abril de 2018 e com última alteração aprovada em 09 de novembro de 2021.

Em relação ao item (iii), o Conselho de Administração aprovou nova versão do Código de Conduta em 25 de abril de 2018 e com última alteração aprovada em 25 de junho de 2020, o qual define os valores e princípios éticos, bem como o zelo pela manutenção da transparência nas relações com todas as partes interessadas ao estabelecer um conjunto comum de normas éticas e princípios aos quais a Companhia e seus funcionários/empregados devem aderir, no exercício das responsabilidades profissionais e na interação com os clientes, acionistas, fornecedores e parceiros comerciais.

Em relação ao item (iv), a Companhia estrutura sua governança corporativa de modo a reforçar a aplicação de seu sistema de forma efetiva para todos os seus integrantes. O item 2 (xix e xx) do Regimento Interno do Conselho de Administração dispõe que tal órgão é responsável por garantir a adoção e constante atualização de um sistema de governança corporativa que atenda às melhores práticas de mercado e das iniciativas atreladas aos critérios ESG, além de contar com o apoio de uma equipe integralmente dedicada ao tema sob a liderança da Diretoria Jurídica e de Governança Corporativa.



2.2. Composição do Conselho de Administração

2.2.1. O estatuto social deve estabelecer que: (i) o conselho de administração seja composto em sua maioria por membros externos, tendo, no mínimo, um terço de membros independentes; (ii) o conselho de administração deve avaliar e divulgar anualmente quem são os conselheiros independentes, bem como indicar e justificar quaisquer circunstâncias que possam comprometer sua independência

Opção: Não

Explicação: Com relação ao item (i), o *caput* e o §1º do Artigo 18 do Estatuto Social da Companhia determinam que a Companhia terá ao menos 20% dos membros de seu Conselho de Administração independentes. No entanto, atualmente, mais da metade do Conselho de Administração é composto por membros independentes, uma vez que dentre os 11 membros efetivos atuais do Conselho de Administração, 6 membros são enquadrados como independentes, sendo todos membros externos.

Com relação ao item (ii), apesar de não constar de forma expressa no Estatuto Social, conforme previsto no item 2 (viii) do Regimento Interno do Conselho de Administração compete a tal órgão manifestar-se, por ocasião da convocação de Assembleia para eleger os Conselheiros da Companhia, sobre a aderência dos candidatos aos critérios de independência estabelecidos na Política Global do Sistema de Conformidade da Companhia e da Resolução CVM 23/21, esta última quando aplicável, bem como avaliar nos anos subsequentes à eleição, se os Conselheiros declarados independentes permanecem aderentes aos critérios de independência da Companhia, indicando e justificando quaisquer circunstâncias que possam comprometer sua independência. Ainda, conforme item 7.3 do Formulário de Referência (Versão 1, apresentada em 31 de maio de 2023), a Companhia divulga, anualmente, quem são seus membros independentes, fornecendo as informações atualizadas sobre tais Conselheiros, incluindo por meio do site de Relações com Investidores da Companhia (<https://www.braskem-ri.com.br>).

O item 5.1.1 da Política Global do Sistema de Conformidade da Companhia determina os seguintes critérios de independência: (i) não possuir qualquer vínculo com a Companhia, exceto participação de capital; (ii) não ser acionista controlador, cônjuge ou parente até segundo grau daquele, ou não ser ou não ter sido, nos últimos três anos, vinculado a sociedade ou entidade relacionada à acionista Controladora (pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa estão excluídas desta restrição); (iii) não ser cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador da Companhia; (iv) não ter sido, nos últimos três anos, empregado ou diretor da Companhia, da acionista Controladora ou de Sociedade Controlada pela Companhia; (v) não ser fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos da Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (vi) não ser funcionário ou



administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Companhia, em magnitude que implique perda de independência; e (vii) não receber remuneração da Companhia além daquela relativa ao cargo de conselheiro (proventos em dinheiro oriundos de participação no capital estão excluídos desta restrição). Com critérios mais objetivos, não há insegurança sobre o cumprimento da regra. Destaca-se, por fim, que o mero fato de o Conselho de Administração da Companhia ter em sua composição número superior de Conselheiros independentes do que o exigido pelo Estatuto Social, denota a sua preocupação pela atuação técnica e imparcial em sua visão colegiada dos temas de competência desse órgão.

2.2.2. O conselho de administração deve aprovar uma política de indicação que estabeleça:

(i) o processo para a indicação dos membros do conselho de administração, incluindo a indicação da participação de outros órgãos da companhia no referido processo;

(ii) que o conselho de administração deve ser composto tendo em vista a disponibilidade de tempo de seus membros para o exercício de suas funções e a diversidade de conhecimentos, experiências, comportamentos, aspectos culturais, faixa etária e gênero

Opção: Não

Explicação:

Por ser uma prerrogativa dos Acionistas da Companhia, o Conselho de Administração não aprovou uma Política de Indicação de seus membros. Apesar de não ter uma Política de Indicação, a Companhia adota diversos procedimentos para indicação dos membros do seu Conselho de Administração que mitigam a ausência da Política de Indicação, como, por exemplo, a regra prevista no §1º do Artigo 18 do Estatuto Social de que 20%, no mínimo, dos membros do Conselho de Administração deverão ser independentes de acordo com os critérios estabelecidos na Política Global do Sistema de Conformidade, que reflete o conceito de independência do Nível 2 da B3. Ainda, o Conselho de Administração é composto tendo em vista a disponibilidade de tempo de seus membros para o exercício de suas funções e a diversidade de conhecimentos e experiências, como se pode verificar no item 7.3 do Formulário de Referência (Versão 1, apresentada em 31 de maio de 2023), o qual trata das informações acadêmicas e profissionais de cada membro. Ainda no quesito da composição de tal órgão, a Cláusula 3.3 do Acordo de Acionistas estabelece o comprometimento da Controladora e da Petrobras de não indicar, para membro do Conselho de Administração da Companhia, pessoas que ocupem cargo de administração (Conselheiro, Diretor ou qualquer outra função) em outras



empresas petroquímicas concorrentes, bem como o compromisso de exercer seus direitos de voto na eleição dos membros dos Conselhos de Administração levando em consideração os melhores interesses da Companhia, os atributos pessoais e profissionais, assim como as capacidades técnica e administrativa dos candidatos, na forma prevista no referido Acordo de Acionistas.

2.3. Presidente do Conselho

2.3.1. O diretor-presidente não deve acumular o cargo de presidente do conselho de administração

Opção: Sim.

Explicação: O Estatuto Social da Companhia (artigo 19, parágrafo único) e o Regimento Interno do Conselho de Administração (item 4) vedam expressamente que os cargos de Diretor Presidente e de Presidente do Conselho de Administração sejam cumulados pela mesma pessoa, salvo nas hipóteses permitidas no Regulamento de Listagem do Nível 1 da B3, segmento em que a Companhia é listada. Atualmente, os cargos de Diretor Presidente e de Presidente do Conselho de Administração não são exercidos pelo mesmo indivíduo, como se pode verificar no item 7.3 do Formulário de Referência (Versão 1, apresentada em 31 de maio de 2023), bem como no site de Relações com Investidores da Companhia (<https://www.braskem-ri.com.br>).

2.4. Avaliação do Conselho e dos Conselheiros

2.4.1. A companhia deve implementar um processo anual de avaliação do desempenho do conselho de administração e de seus comitês, como órgãos colegiados, do presidente do conselho de administração, dos conselheiros, individualmente considerados, e da secretaria de governança, caso existente

Opção: Sim

Explicação: De acordo com o inciso iv do Item 2 do Regimento Interno do Conselho de Administração, e conforme previsto na respectiva agenda básica de temas, compete a este órgão: *“deliberar sobre a implementação de um processo anual de avaliação do CA, dos Comitês de Assessoramento ao CA e da Secretaria Executiva do CA”*, o qual ocorre anualmente, após a definição dos critérios pelo Presidente do Conselho de Administração com base na proposta feita pelo Comitê de Pessoas e Organização da Companhia, que poderá contar com o apoio de consultoria externa especializada para definição do escopo, metodologia a ser



implementada e realização do processo de avaliação, com base no item 2 (xiv) de seu Regimento Interno. Os critérios considerados para avaliação, de forma colegiada e individual, são baseados em autoavaliação e entrevistas com os Conselheiros, incluindo os membros dos Comitês e o Presidente do Conselho de Administração e principais Diretores, nas quais são abordados, dentre outros, os seguintes temas: (i) composição do Conselho de Administração e de seus Comitês; (ii) processos e estrutura do Conselho de Administração e de seus Comitês; (iii) alinhamento estratégico e de risco; (iv) cultura do Conselho de Administração, de seus Comitês e da Diretoria Executiva; (v) avaliação individual de cada Conselheiro; e (vi) avaliação da Secretaria Executiva de Governança Corporativa. Os resultados da última avaliação do desempenho do Conselho de Administração e de seus Comitês, como órgãos colegiados, do Presidente do Conselho de Administração e da Secretaria Executiva de Governança Corporativa, que abrangeu (i) o alinhamento e a função do Conselho no desenvolvimento de estratégias; (ii) a sua composição, processos e cultura; (iii) a performance individual dos Conselheiros; e (iv) a atuação dos Comitês de Assessoramento e da Secretaria de Governança, foram compartilhados em reunião ordinária do Conselho de Administração do dia 11 de maio de 2022, e a devolutiva da avaliação de cada Conselheiro foi realizada de sessões individuais.

Em 18 de outubro de 2022, o Conselho de Administração aprovou a contratação de consultoria independente para início de um novo ciclo de avaliação (2022/2023) próprio e de seus Comitês de Assessoramento, incluindo a avaliação individual dos Conselheiros. Referido ciclo, ainda em curso, adota a mesma metodologia, a qual abrange a realização de entrevistas individuais com todos os conselheiros, com vistas a avaliar a dinâmica do Conselho, sua Secretaria Executiva e dos Comitês de Assessoramento e a avaliação individual dos Conselheiros.

2.5. Avaliação do Conselho e dos Conselheiros

2.5.1. O conselho de administração deve aprovar e manter atualizado um plano de sucessão do diretor-presidente, cuja elaboração deve ser coordenada pelo presidente do conselho de administração

Opção: Sim

Explicação: A Companhia mantém permanentemente atualizado o Plano de Sucessão da Diretoria Estatutária, que inclui o Diretor Presidente da Braskem. Conforme disposto no item 3 (viii) do Regimento Interno do Conselho de Administração, cabe ao Presidente do Conselho coordenar, com o apoio do Comitê de Pessoas e Organização, a elaboração do plano de sucessão da Diretoria Estatutária e do Responsável por Conformidade, neste caso ouvido previamente o Comitê de Conformidade e Auditoria Estatutário, e submetê-lo à apreciação do Conselho de Administração. A última atualização do Plano de Sucessão da Diretoria Estatutária



e do Responsável por Conformidade foi aprovada na Reunião do Conselho de Administração realizada em 18 de outubro de 2022.

2.6. Integração de Novos Conselheiros

2.6.1. A companhia deve ter um programa de integração dos novos membros do conselho de administração, previamente estruturado, para que os referidos membros sejam apresentados às pessoas chave da companhia e às suas instalações e no qual sejam abordados temas essenciais para o entendimento do negócio da companhia

Opção: Sim

Explicação: A Companhia realiza desde 2017 o Programa de Integração para novos membros do Conselho de Administração e, no ano de 2020, iniciou o Programa de Integração para novos membros do Conselho Fiscal, conforme regras previstas em procedimento específico da Companhia, sendo que tal matéria também é tratada no item 4 do Regimento Interno do Conselho de Administração, o qual prevê que caberá à Área de Governança Corporativa da Companhia a organização de um programa de integração de novos membros eleitos para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal, que auxilie os novos Conselheiros a se familiarizarem mais rapidamente com a cultura, as pessoas, o ambiente de negócios da Companhia e o seu Sistema de Conformidade, mediante as seguintes apresentações: (i) Introdução ao Negócio Braskem, incluindo a apresentação do Programa de Ação do Diretor Presidente da Companhia; (ii) Introdução à Cultura Organizacional e ao sistema de Programa de Ação; (iii) principais conceitos de governança corporativa adotados pela Companhia, bem como sua estrutura, funcionamento e documentações relacionadas tais como: Estatuto Social, Acordo de Acionistas e Regimentos Internos do Conselho de Administração, seus Comitês de Assessoramento e do Conselho Fiscal; (iv) conceitos de conformidade e introdução às políticas e diretrizes da Companhia sobre o tema, abrangendo o funcionamento e os principais temas das áreas de Auditoria Interna, Compliance, controles Internos e Gestão de Riscos; e (v) Treinamentos de Compliance, sem prejuízo da apresentação de outros temas relevantes que estejam sendo discutidos pelo Conselho de Administração, de forma a inseri-los no ambiente das reuniões do colegiado aptos a tomarem decisões informadas.



2.7. Remuneração dos Conselheiros de Administração

2.7.1. A remuneração dos membros do conselho de administração deve ser proporcional às atribuições, responsabilidades e demanda de tempo. Não deve haver remuneração baseada em participação em reuniões, e a remuneração variável dos conselheiros, se houver, não deve ser atrelada a resultados de curto prazo.

Opção: Sim

Explicação: A Companhia possui “Política de Remuneração”, datada de 11 de setembro de 2007, e aprovada pelo Conselho de Administração. Conforme os itens 8.1.c(i) e 8.4.a do Formulário de Referência da Companhia (Versão 1, apresentada em 31 de maio de 2023), a estratégia de remuneração dos membros do Conselho de Administração é obtida por meio de pesquisas especializadas anuais tendo sua comparação realizada com empresas de porte similar e com boas práticas de Governança Corporativa. A remuneração é posicionada de maneira competitiva para o Conselheiro e composta pelos honorários fixos mensais e um adicional fixo mensal por atuar e/ou coordenar em um dos Comitês. Com base na evolução da Governança da Braskem, a estratégia busca remunerar o Conselho de maneira competitiva em relação ao mercado de referência. Conforme o Artigo 25 do Estatuto Social, cabe ao Conselho de Administração, com suporte do Comitê de Pessoas e Organização, a individualização da remuneração global anual dos administradores fixada pela Assembleia Geral, com base nas referências de mercado sobre parâmetros e critérios para a definição da remuneração.

2.8. Regimento Interno do Conselho de Administração

2.8.1. O conselho de administração deve ter um regimento interno que normatize suas responsabilidades, atribuições e regras de funcionamento, incluindo: (i) as atribuições do presidente do conselho de administração; (ii) as regras de substituição do presidente do conselho em sua ausência ou vacância; (iii) as medidas a serem adotadas em situações de conflito de interesses; e (iv) a definição de prazo de antecedência suficiente para o recebimento dos materiais para discussão nas reuniões, com a adequada profundidade.

Opção: Sim.

Explicação: A Companhia possui um Regimento Interno do Conselho de Administração, cuja última revisão foi aprovada em 22 de junho de 2022. Em relação ao item (i), o item 3 do Regimento Interno do Conselho de Administração estabelece todas as atribuições do Presidente do Conselho de Administração da Companhia, complementando as competências previstas no Artigo 27 do Estatuto Social. Em relação ao item (ii), no que diz respeito às regras de



substituição do Presidente do Conselho de Administração, conforme definidas no item 7.4.1 do Regimento Interno do Conselho de Administração e nos Artigos 22 e 28 do Estatuto Social, caberá ao Vice-Presidente deste órgão (ou, em sua ausência e/ou impedimento temporário simultâneo, ao membro indicado pelo Presidente do Conselho de Administração), as funções inerentes à presidência do Conselho de Administração. . Em relação ao item (iii), sobre as medidas a serem adotadas em situações de conflito de interesses, o Regimento Interno do Conselho de Administração prevê, em seu item 7.3.1, que “de maneira prévia às suas eleições, os candidatos a membros do Conselho de Administração deverão prestar informações a respeito das participações acionárias por eles detidas, suas experiências profissionais prévias e atuais, relações de parentesco, entre outras, na forma de formulário específico a ser disponibilizado pela área de Governança Corporativa da Braskem (“Formulário”). Anualmente, tais informações deverão ser confirmadas pelos Conselheiros e atualizadas sempre que houver quaisquer alterações. Referidas informações serão compartilhadas com os demais membros do Conselho de Administração no Portal de Governança da Companhia. Caso o Conselheiro esteja em situação de conflito de interesses com uma determinada deliberação deverá abster-se de participar do processo decisório desta deliberação, devendo prontamente informar ao Conselho de Administração o seu impedimento que será consignado em ata da Reunião do Conselho de Administração. Caso deixe de manifestar seu conflito de interesse, qualquer Conselheiro que tenha conhecimento da situação deverá fazê-lo.”. Além disso, a Companhia possui orientações sobre conflito de interesses em seu Código de Conduta, bem como no item 5.6 da Política de Transações com Partes Relacionadas, disponíveis no site de Relações com Investidores da Companhia (<https://www.braskem-ri.com.br/a-companhia/estatutos-e-politicas/>) e no site da Comissão de Valores Mobiliários – CVM (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>). Por fim, em relação ao item (iv), conforme item 7.1 do Regimento Interno do Conselho de Administração, as convocações e agendas deverão ser enviadas pelo Presidente do Conselho de Administração, com o apoio do Secretário de tal órgão, aos Conselheiros com antecedência mínima de 10 dias corridos da data da reunião, a menos que a maioria de seus membros em exercício fixe, de maneira excepcional, prazo menor, porém não inferior a 48 horas, devendo ser disponibilizada pauta devidamente instruída. Além disso, os documentos relativos às Matérias de Deliberação devem ser encaminhados aos Conselheiros com antecedência de 7 (sete) dias corridos, enquanto os documentos referentes às Matérias de Informação devem ser disponibilizados com antecedência de 5 (cinco) dias corridos.



2.9. Reuniões do Conselho de Administração

2.9.1. O conselho de administração deve definir um calendário anual com as datas das reuniões ordinárias, que não devem ser inferiores a seis nem superiores a doze, além de convocar reuniões extraordinárias, sempre que necessário. O referido calendário deve prever uma agenda anual temática com assuntos relevantes e datas de discussão.

Opção: Sim.

Explicação: De acordo com o item 7.4 do Regimento Interno do Conselho de Administração, as reuniões ocorrerão conforme o calendário de reuniões ordinárias aprovado anualmente pelo Conselho de Administração, as quais deverão ser realizadas no mínimo 6 e no máximo 12 vezes em cada exercício. Adicionalmente, de acordo com o item 2 (xxii) do Regimento Interno do Conselho de Administração, o Conselho de Administração deve aprovar uma Agenda Básica com os principais temas que serão tratados no ano seguinte.

2.9.2. As reuniões do conselho devem prever regularmente sessões exclusivas para conselheiros externos, sem a presença dos executivos e demais convidados, para alinhamento dos conselheiros externos e discussão de temas que possam criar constrangimento.

Opção: Sim

Explicação: Conforme previsto no item 7.5 do Regimento Interno do Conselho de Administração, este órgão adota a prática de sessões executivas dos conselheiros, sem a presença de convidados, para alinhamento e discussão de temas de seu exclusivo interesse. A previsão de tais sessões também consta da Agenda Básica Anual aprovada pelo Conselho de Administração.

2.9.3. As atas de reunião do conselho devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

Opção: Sim

Explicação: As atas de reuniões do Conselho de Administração são redigidas com clareza, bem como são registrados as decisões tomadas, os assuntos informativos, as pessoas presentes, o registro dos votos divergentes e as abstenções de voto, se houver, conforme dispõe o item 7.6 do Regimento Interno do Conselho de Administração e o Artigo 33 (v) da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022.



3. Diretoria

3.1. Atribuições

3.1.1. A diretoria deve, sem prejuízo de suas atribuições legais e estatutárias e de outras práticas previstas no Código: (i) executar a política de gestão de riscos e, sempre que necessário, propor ao conselho eventuais necessidades de revisão dessa política, em função de alterações nos riscos a que a companhia está exposta; (ii) implementar e manter mecanismos, processos e programas eficazes de monitoramento e divulgação do desempenho financeiro e operacional e dos impactos das atividades da companhia na sociedade e no meio ambiente.

Opção: Sim.

Explicação: A Companhia, como parte de seu Programa de Conformidade, aprovou junto ao Conselho de Administração, em 25 de abril de 2018, a Política Global de Gestão de Riscos, com última revisão aprovada pelo Conselho em 22 de junho de 2022, com base nas boas práticas de mercado preconizadas pela ISO 31000, pelo COSO ERM e pelo IBGC. Considerando que a estrutura prevista na Política Global de Gestão de Riscos da Companhia inclui os seguintes objetivos do processo: (i) envolver todos os Integrantes da Companhia nas diferentes etapas do processo; (ii) padronizar conceitos e práticas a fim de mensurar com uma visão única da Exposição de Risco; (iii) fornecer informações para a tomada de decisão; (iv) fornecer aos responsáveis pela tomada de decisão acesso tempestivo às informações quanto aos Riscos a que estão expostos; e (v) assegurar o tratamento adequado dos Riscos e Impactos negativos de sua materialização, assim como a melhoria de processos, a Diretoria possui mecanismos e controles internos para conhecer, avaliar e responder adequadamente aos riscos, a fim de mantê-los em níveis compatíveis com os limites fixados e em cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis, executando, desta maneira, a Política de Gestão de Riscos da Companhia. Adicionalmente, de acordo com a Política Financeira atualizada pelo Conselho de Administração em 10 de agosto de 2022, são estabelecidos e ratificados conceitos, critérios e limites de delegação para decisões que envolvam: (i) gestão do fluxo de caixa e liquidez da Companhia; (ii) investimento das disponibilidades financeiras; (iii) captação de recursos financeiros e concessão de garantias; e (iv) gestão do risco cambial e de commodities.

3.1.2. A diretoria deve ter um regimento interno próprio que estabeleça sua estrutura, seu funcionamento e seus papéis e responsabilidades.

Opção: Sim.



Explicação: A Companhia possui um Regimento Interno da Diretoria, aprovado pela Diretoria em 25 de outubro de 2018, contendo sua estrutura, funcionamento, papéis e responsabilidades, detalhando as competências previstas no Artigo 35 do Estatuto Social.

3.2. Indicação de Diretores

3.2.1. Não deve existir reserva de cargos de diretoria ou posições gerenciais para indicação direta por acionistas.

Opção: Parcialmente

Explicação: O Acordo de Acionistas prevê que a Controladora e a Petrobras têm a prerrogativa de indicar uma lista tríplice para os cargos de Diretor Financeiro e Diretor de Investimentos e Portfólio da Companhia, respectivamente. No entanto, caberá ao Diretor Presidente da Braskem a indicação de um destes nomes para aprovação do Conselho de Administração. No caso específico do Diretor Presidente, observada a capacidade técnica e atributos profissionais para exercício do cargo, a escolha da pessoa que ocupará esta função será conduzida pelo Conselho de Administração, conforme indicação da Controladora. Neste sentido, não há reserva direta de cargos para composição de determinadas posições da Diretoria Estatutária, conforme explicado anteriormente. Como mecanismo de mitigação, o Acordo de Acionistas estabelece, no Artigo 3.5, que a Diretoria da Companhia deverá ser composta pelos melhores profissionais disponíveis, de reconhecida competência para o exercício de suas funções. Assim, as partes do Acordo de Acionistas deverão, ainda: (a) exercer seus direitos de voto nas deliberações sociais, de modo a fazer com que os órgãos de administração da Companhia atuem com independência e lealdade e ajam com transparência e precisão nas divulgações feitas ao mercado, a fim de promover a valorização dos ativos da Companhia e de conceder maior segurança e transparência aos seus demais acionistas; (b) fazer com que os membros por elas eleitos para os Conselhos de Administração exerçam seus direitos de voto na eleição dos membros da Diretoria, levando em consideração os melhores interesses da Companhia, os atributos pessoais e profissionais, assim como as capacidades técnica e administrativa dos candidatos. O Acordo de Acionistas da Companhia não prevê a reserva de posições gerenciais para indicação direta por acionistas.



3.3. Avaliação do Diretor-Presidente e da Diretoria

3.3.1. O diretor-presidente deve ser avaliado, anualmente, em processo formal conduzido pelo conselho de administração, com base na verificação do atingimento das metas de desempenho financeiro e não financeiro estabelecidas pelo conselho de administração para a companhia.

Opção: Sim

Explicação: Conforme o item 2 (v) Regimento Interno do Conselho de Administração e o item 2 (xiii) do Regimento Interno do Comitê de Pessoas e Organização, cabe ao Conselho de Administração conduzir anualmente a avaliação do Diretor Presidente, com o apoio do Comitê de Pessoas e Organização. A última avaliação anual do Diretor Presidente referente ao ano de 2022 foi apresentada na reunião do Comitê de Pessoas e Organização realizada em 06 de março de 2023 e discutida na reunião do Conselho de Administração ocorrida em 14 de março de 2023.

3.3.2. Os resultados da avaliação dos demais diretores, incluindo as proposições do diretor-presidente quanto a metas a serem acordadas e à permanência, à promoção ou ao desligamento dos executivos nos respectivos cargos, devem ser apresentados, analisados, discutidos e aprovados em reunião do conselho de administração.

Opção: Sim

Explicação: Conforme o item 2 (v) Regimento Interno do Conselho de Administração e o item 2 (xiii) do Regimento Interno do Comitê de Pessoas e Organização, cabe ao Conselho de Administração conduzir anualmente a avaliação dos demais Diretores Estatutários, com o apoio do Comitê de Pessoas e Organização. As últimas avaliações anuais dos demais Diretores referentes ao ano de 2022 foram apresentadas na reunião do Comitê de Pessoas e Organização realizada em 06 de março de 2023 e discutidos na reunião do Conselho de Administração ocorrida em 14 de março de 2023.



3.4. Remuneração da Diretoria

3.4.1. A remuneração da diretoria deve ser fixada por meio de uma política de remuneração aprovada pelo conselho de administração por meio de um procedimento formal e transparente que considere os custos e os riscos envolvidos.

Opção: Sim

Explicação: A Companhia possui “Política de Remuneração”, datada de 11 de setembro de 2007, e aprovada pelo Conselho de Administração, mediante um processo formal e transparente. Conforme os itens 8.1.b e 8.1.c do Formulário de Referência da Companhia (Versão 1, apresentada em 31 de maio de 2023), os valores de remuneração total paga pela Companhia aos membros da Diretoria estatutária e não estatutária são comparados anualmente com o mercado por meio de pesquisas especializadas, de forma a mantê-los constante e crescentemente desafiados e reconhecer o grau de responsabilização decorrente de suas funções, de forma que se possa aferir a sua competitividade e, eventualmente, avaliar a necessidade de se realizar reajuste em algum dos componentes da remuneração.

3.4.2. A remuneração da diretoria deve estar vinculada a resultados, com metas de médio e longo prazos relacionadas de forma clara e objetiva à geração de valor econômico para a companhia no longo prazo.

Opção: Sim

Explicação: A Companhia entende que o alinhamento de interesses de seus Diretores com os interesses e objetivos estratégicos da Companhia está em conformidade com as boas práticas de governança corporativa, visto que a Companhia adota um modelo de remuneração que recompensa tais membros pelo cumprimento de metas estabelecidas e consequentemente geração de valor para os acionistas. A remuneração da Diretoria da Companhia é vinculada ao cumprimento de metas financeiras e não financeiras e respeita um procedimento formal, conforme previsto na “Política de Remuneração”, datada de 11 de setembro de 2007, e aprovada pelo Conselho de Administração, bem como nos itens 8.1.c(i) e 8.4.a do Formulário de Referência da Companhia (Versão 1, apresentada em 31 de maio de 2023). A remuneração variável da Diretoria está diretamente vinculada à geração de resultados de curto prazo, bem como à geração de valor para a Companhia a longo prazo por meio do ILP – Incentivo de Longo Prazo.



3.4.3.A estrutura de incentivos deve estar alinhada aos limites de risco definidos pelo conselho de administração e vedar que uma mesma pessoa controle o processo decisório e a sua respectiva fiscalização. Ninguém deve deliberar sobre sua própria remuneração.

Opção: Sim

Explicação: Conforme descrito no item 8.1.b do Formulário de Referência da Companhia (Versão 1, apresentada em 31 de maio de 2023), os membros da Diretoria Estatutária não participam do processo de deliberação da própria remuneração, sendo esta analisada anualmente pelo Conselho de Administração, com avaliação prévia do Comitê de Pessoas e Organização, e posteriormente aprovada pelos acionistas em Assembleia Geral Ordinária, conforme item 2(vii) do Regimento Interno do Comitê de Pessoas e Organização e Artigo 25 do Estatuto Social. Após a aprovação em Assembleia Geral, o Comitê de Pessoas e Organização recomenda ao Conselho de Administração a proposta de individualização da remuneração dos Administradores, para aprovação pelo Conselho de Administração.

4. Órgãos de Fiscalização e Controle

4.1. Comitê de Auditoria

4.1.1. O comitê de auditoria estatutário deve: (i) ter entre suas atribuições a de assessorar o conselho de administração no monitoramento e controle da qualidade das demonstrações financeiras, nos controles internos, no gerenciamento de riscos e compliance; (ii) ser formado em sua maioria por membros independentes e coordenado por um conselheiro independente; (iii) ter ao menos um de seus membros independentes com experiência comprovada na área contábil-societária, de controles internos, financeira e de auditoria, cumulativamente; e (iv) possuir orçamento próprio para a contratação de consultores para assuntos contábeis, jurídicos ou outros temas, quando necessária a opinião de um especialista externo.

Opção: Sim

Explicação: O Comitê de Conformidade e Auditoria Estatutário ("CCAÉ") foi instalado em 09 de novembro de 2021, data em que seus membros foram eleitos pelo Conselho de Administração da Companhia.

O CCAÉ exerce as atividades relativas ao monitoramento da qualidade e a integridade das informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras, incluindo as contingências judiciais e administrativas, ao monitoramento dos controles internos,



gerenciamento de riscos e *compliance*, conforme descritos no item 7.2(a) do Formulário de Referência da Companhia (Versão 1, apresentada em 31 de maio de 2023), bem como em seu Regimento Interno, e exerce, também, as atribuições previstas na Resolução CVM nº 23 no "Sarbanes-Oxley Act of 2002" ("SoX"), legislação norte-americana aplicável à Companhia, em razão de possuir "*American Depositary Receipts*" ("ADRs") listados na bolsa de valores de Nova Iorque (New York Stock Exchange).

Com a instalação do CCAE, portanto, o Conselho Fiscal deixou de exercer as atividades de comitê de auditoria no que se refere ao monitoramento e controle da qualidade das demonstrações financeiras e às demais atribuições previstas pelo SoX.

Conforme previsto no artigo 29 do Estatuto Social da Companhia, o CCAE deve ser composto por 5 (cinco) membros, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo: (i) 3 (três) membros independentes do seu Conselho de Administração, nos termos de política própria da Companhia; e (ii) 2 (dois) membros que não sejam participantes do Conselho de Administração ("Membros Não Participantes do Conselho de Administração"). Os 2 (dois) Membros Não Participantes do Conselho de Administração devem ser membros independentes, nos termos da Resolução CVM 23 ou qualquer outra que venha a substituí-la, e são escolhidos pelo referido órgão dentre os indicados em lista, submetida pelo Presidente do Conselho de Administração, elaborada por empresa especializada e com experiência comprovada, não sendo permitida a indicação de nomes pelos acionistas. Para fins de cumprimento da Resolução CVM 23/21, ao menos 1 (um) dos 3 (três) membros do Conselho de Administração da Companhia integrantes do CCAE deve atender simultaneamente aos critérios de independência previstos na política própria da Companhia e aos critérios de independência previstos na Resolução CVM 23/21 ou qualquer outra que venha a substituí-la.

Em linha com o art. 29, § 6º do Estatuto Social da Companhia, pelo menos um dos membros do CCAE deve ter reconhecidos conhecimentos nas áreas de contabilidade societária, de auditoria e financeira, que o caracterize como especialista financeiro, nos termos da Resolução CVM 23 ou qualquer outra que venha a substituí-la, das leis norte-americanas aplicáveis à Companhia e regras de listagem a que a Companhia esteja submetida, podendo o especialista financeiro ser membro do Conselho de Administração ou não. Atualmente, os dois Membros Não Participantes do Conselho de Administração são caracterizados como especialistas financeiros.

Os atuais membros do CCAE e seu coordenador foram eleitos pelo Conselho de Administração em 27 de abril de 2022, sendo que a sua composição e Regimento Interno, no qual são estabelecidos suas atribuições, estrutura, funcionamento e responsabilidades, estão disponíveis no site de Relações com Investidores da Companhia (<https://www.braskem-ri.com.br>).



Compete ao CCAE, nos termos do seu Regimento Interno, artigo 2.1 (ii), submeter ao Conselho de Administração, anualmente, o orçamento do CCAE e da área de Conformidade, incluindo a área de Auditoria Interna, compatível com o escopo de suas atividades e demandas, contemplando, inclusive, os recursos necessários para implementação e gerenciamento das iniciativas do Programa de Privacidade e Proteção de Dados e o plano de aperfeiçoamento profissional e formação contínua de seus membros e do Responsável por -Conformidade e equipe.

4.2. Conselho Fiscal

4.2.1. O conselho fiscal deve ter um regimento interno próprio que descreva sua estrutura, seu funcionamento, programa de trabalho, seus papéis e responsabilidades, sem criar embaraço à atuação individual de seus membros.

Opção: Sim.

Explicação: O Conselho Fiscal da Companhia, que funciona de forma permanente, possui um Regimento Interno e está disponível no site de Relações com Investidores da Companhia (<https://www.braskem-ri.com.br/>), no qual são estabelecidos suas atribuições, estrutura, funcionamento e responsabilidades.

4.2.2. As atas das reuniões do conselho fiscal devem observar as mesmas regras de divulgação das atas do conselho de administração.

Opção: Sim

Explicação: Nos termos do art. 33 da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, a Companhia divulga as Atas do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal que produzem efeitos perante terceiros, sendo que as atas do Conselho Fiscal divulgadas incluem eventuais pareceres e votos dissidentes dos conselheiros.



4.3. Auditoria Independente

4.3.1. A companhia deve estabelecer uma política para contratação de serviços extra-auditoria de seus auditores independentes, aprovada pelo conselho de administração, que proíba a contratação de serviços extra-auditoria que possam comprometer a independência dos auditores. A companhia não deve contratar como auditor independente quem tenha prestado serviços de auditoria interna para a companhia há menos de três anos.

Opção: Parcialmente

Explicação: A Companhia possui uma Política de Contratação de Serviços formalizada e aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia, e cuja última revisão foi aprovada em reunião do Conselho realizada em 08 de dezembro de 2021 (“Política de Contratação de Serviços de Auditoria”), a qual estabelece quais serviços não são permitidos (exemplificando algumas situações) de serem prestados pelos auditores independentes sob pena de caracterizar a perda da independência do auditor externo, mas não estabelece a proibição da contratação de quem tenha prestado serviços de auditoria interna há menos de 3 (três) anos, como auditor independente. Isto porque a Companhia entende que a quantificação de 3 (três) anos, por si só, sem a análise do caso concreto, pode refletir uma análise superficial que não seja condizente com a realidade complexa da constatação de situações de conflito. Tanto as regras contábeis brasileiras de independência de auditores, quanto as americanas (também seguidas pela Companhia) são detalhistas e debruçam-se de forma crítica para identificação de conflitos. A estipulação genérica de um período obrigatório específico para este caso, sem um racional que o justifique, poderia não atingir o objetivo concreto desse princípio de governança no entender da Companhia, dado o alto grau de risco de autorrevisão e perda do necessário ceticismo profissional para tal atividade. Neste contexto, além da análise concreta de cada caso específico, em razão da necessidade de sua aprovação prévia para todas as contratações, conforme o item IV da Política de Contratação de Serviços de Auditoria, a Companhia exemplificou os seguintes serviços proibidos: (i) registro (escrituração) contábil (*bookkeeping*) ou outros serviços relacionados aos registros contábeis ou demonstrações financeiras; (ii) planejamento e implantação de sistemas de informações financeiras; (iii) serviços de avaliação (*appraisal or valuation services*), pareceres financeiros (*fairness opinions*) ou relatórios sobre pagamentos em espécie (*contribution-in-kind reports*); (iv) serviços atuariais não relacionados à auditoria; (v) serviços de terceirização de auditoria interna (*internal audit outsourcing services*); (vi) serviços de administração gerencial (*management functions*); (vii) serviços de recursos humanos (*human resources*); (viii) serviços de corretagem (*broker-dealer*), consultoria de investimentos (*investment adviser*) ou banco de investimentos (*investment banking services*);



4.3.2. A equipe de auditoria independente deve reportar-se ao conselho de administração, por meio do comitê de auditoria, se existente. O comitê de auditoria deverá monitorar a efetividade do trabalho dos auditores independentes, assim como sua independência. Deve, ainda, avaliar e discutir o plano anual de trabalho do auditor independente e encaminhá-lo para a apreciação do conselho de administração.

Opção: Sim.

Explicação: De acordo com o mencionado no item 4.1.1 deste Informe, o CCAE foi efetivamente instalado em 09 de novembro de 2021, tendo como competências supervisionar e acompanhar a atuação dos auditores externos independentes, os quais devem se reportar diretamente ao CCAE, nos trabalhos de preparação e emissão de relatórios de auditoria das demonstrações financeiras da Companhia ou em qualquer outro serviço de auditoria, revisão contábil e certificação, incluindo, sem se limitar, a avaliação (i) da integridade das demonstrações financeiras; (ii) do cumprimento das exigências legais e regulamentares aplicáveis à Braskem; e (iii) da independência e qualidade dos serviços prestados, inclusive sua adequação em relação às necessidades da Companhia. Compete ao CCAE, ainda, aprovar anualmente o plano de trabalho dos auditores externos independentes, a respectiva remuneração para os trabalhos de auditoria independente, e a lista de serviços pré-aprovados que poderão ser prestados em um determinado exercício por estes.

4.4. Auditoria Interna

4.4.1. A companhia deve ter uma área de auditoria interna vinculada diretamente ao conselho de administração.

Opção: Sim

Explicação: A Companhia possui uma área de auditoria interna consolidada que reporta funcionalmente ao Conselho de Administração por meio do CCAE (nos termos da Resolução CVM 23/21 e da Lei Sarbanes-Oxley – SOx) e administrativamente ao R-Conformidade. A Auditoria Interna atua como parte essencial na governança e no monitoramento de riscos e controles da Companhia e cujas diretrizes, normas globais da função e responsabilidade de seus profissionais envolvidos estão descritas na Diretriz Global de Auditoria Interna, em linha com o descrito no item 4.1 da Política Global do Sistema de Conformidade da Companhia. A Auditoria Interna é responsável por realizar uma abordagem independente e objetiva de averiguação e consultoria, por avaliar e melhorar a efetividade dos processos de gerenciamento de riscos, controles e governança, fornecendo recomendações que visam adicionar valor e aprimorar as operações para que a Companhia atinja seus objetivos. O Plano Anual de Auditoria



Interna é baseado em riscos e compatível com a estratégia da Companhia, tendo como principais objetivos identificar e evitar possíveis desvios e ameaças, além de oportunidades de melhorias. Tal plano é elaborado em conformidade com os preceitos legais e normativos aplicáveis à Companhia, atualmente apreciado pelo CCAE e aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia, considerando os riscos prioritários, a relevância financeira e contábil dos processos, as denúncias recebidas pelo “Canal Linha Ética”, os resultados de auditorias anteriores, entre outros fatores. Os resultados dos trabalhos de Auditoria Interna são documentados através de relatórios, que descrevem as deficiências identificadas por nível de criticidade, juntamente com os planos de ação e prazos para os integrantes responsáveis. Estes são apresentados aos envolvidos nos processos, ao Diretor Presidente e ao CCAE, sendo este último responsável por analisar os resultados, e então reportar os resultados ao Conselho de Administração. O funcionamento da Auditoria Interna da Companhia está em conformidade com as melhores práticas de governança recomendadas, metodologias e *frameworks* de referência.

4.4.2. Em caso de terceirização dessa atividade, os serviços de auditoria interna não devem ser exercidos pela mesma empresa que presta serviços de auditoria das demonstrações financeiras. A companhia não deve contratar para auditoria interna quem tenha prestado serviços de auditoria independente para a companhia há menos de três anos.

Opção: Não se aplica, pois a atividade de Auditoria Interna da Companhia não é terceirizada. No entanto, caso necessário, a Companhia pode terceirizar parcialmente os trabalhos realizados pela área de Auditoria Interna, sendo vedada, contudo, a contratação de mesma empresa que presta serviços de auditoria externa independente, inclusive relacionados às demonstrações financeiras, conforme o disposto no item 5.8.1 da Política Global do Sistema de Conformidade da Companhia, aprovada em 25 de abril de 2018 e cuja última atualização foi aprovada pelo Conselho de Administração em 09 de novembro de 2021.



4.5. Gerenciamento de Riscos, Controles Internos e Integridade/Conformidade (Compliance)

4.5.1. A companhia deve adotar política de gerenciamento de riscos, aprovada pelo conselho de administração, que inclua a definição dos riscos para os quais se busca proteção, os instrumentos utilizados para tanto, a estrutura organizacional para gerenciamento de riscos, a avaliação da adequação da estrutura operacional e de controles internos na verificação da sua efetividade, além de definir diretrizes para o estabelecimento dos limites aceitáveis para a exposição da companhia a esses riscos.

Opção: Sim

Explicação: A Companhia possui uma Política Global de Gestão de Riscos, aprovada junto ao Conselho de Administração da Companhia em 25 de abril de 2018 e cuja última revisão foi aprovada em 22 de junho de 2022, a qual se baseia nas boas práticas de mercado preconizadas pela ISO 31000, pelo COSO ERM e pelo IBGC, conforme previsto no item 5.1 do Formulário de Referência da Companhia (Versão 1, apresentada em 31 de maio de 2023). A Política de Global de Gestão de Riscos está disponível no site de Relações com Investidores da Companhia (www.braskem.com.br/ri), no site da Comissão de Valores Mobiliários – CVM (www.cvm.gov.br) e no site da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br). Em conformidade com a referida Política, são estabelecidos objetivos e estratégias voltados ao gerenciamento de riscos, os quais incluem, mais não se limitam a (i) riscos para os quais se busca proteção; (ii) instrumentos utilizados para proteção; (iii) estrutura organizacional de gerenciamento de riscos; e (iv) linhas de defesa, conforme o COSO ERM 2017. A Companhia acredita que a estrutura operacional e os controles internos são adequados para verificação da efetividade da Política Global de Gestão de Riscos.

4.5.2. Cabe ao conselho de administração zelar para que a diretoria possua mecanismos e controles internos para conhecer, avaliar e controlar os riscos, a fim de mantê-los em níveis compatíveis com os limites fixados, incluindo programa de integridade/conformidade (compliance) visando o cumprimento de leis, regulamentos e normas externas e internas.

Opção: Sim

Explicação: Além da estrutura descrita no item 5.1 do Formulário de Referência (Versão 1, apresentada em 31 de maio de 2023), as responsabilidades atribuídas ao Conselho de Administração no que tange à gestão de riscos, conforme previsto na Política Global de Gestão de Riscos, são: deliberar sobre a Política Global de Gestão de Riscos e revisá-la a cada dois



anos ou em periodicidade inferior, se necessário; deliberar sobre a abordagem e metodologia a serem aplicadas para avaliação da exposição de risco da Companhia, refletida no Mapa de Riscos Corporativos Global e revisá-la a cada dois anos ou em periodicidade inferior, se necessário; deliberar, anualmente, sobre as escalas de impacto e probabilidade para avaliação dos riscos; aprovar critérios e limites utilizados para priorização a serem refletidos no Mapa de Riscos Corporativos Global e revisá-los a cada dois anos ou em periodicidade inferior, se necessário; aprovar anualmente o Mapa de Riscos Corporativos Global; e acompanhar a implementação e o andamento dos planos de tratamento dos riscos prioritários sob responsabilidade do Conselho de Administração definidos anualmente no Mapa de Riscos Corporativos Global para reduzir a exposição de risco. Tais atividades, consideradas em conjunto, zelam para que a Diretoria possua mecanismos e controles internos para identificar, entender e responder aos riscos que possam impactar o atingimento dos objetivos estabelecidos, visando assegurar que os responsáveis pela tomada de decisão tenham acesso tempestivo a informações suficientes quanto aos riscos aos quais a Companhia está exposta, aumentando a probabilidade de alcance dos seus objetivos e reduzindo os riscos a níveis aceitáveis. Adicionalmente, as atribuições e responsabilidades da área de gestão de riscos corporativos são: (i) propor ao CA, após análise do LN-Braskem e recomendação do CCAE, critérios para abordagem e metodologia a serem aplicadas na avaliação da Exposição de risco da Companhia, refletida no Mapa de Riscos Corporativos Global; (ii) propor ao CA, após análise do LN-Braskem e recomendação do CCAE, alterações necessárias nas escalas de impacto e probabilidade para avaliação dos riscos; (iii) Propor ao CA, após análise do LN-Braskem e recomendação do CCAE, os critérios e limites utilizados para priorização, a serem refletidos no Mapa de Riscos Corporativos Global, e a sua revisão, quando necessário; (iv) propor ao CA, após análise do LN-Braskem e recomendação do CCAE, o Mapa de Riscos Corporativos Global; (v) treinar os líderes e equipes envolvidas na Gestão de Riscos, a fim de fortalecer a cultura de Gestão de Riscos na Braskem; (vi) coordenar e acompanhar o processo de identificação, avaliação e priorização de Riscos, assegurando a aplicação da metodologia de Gestão de Riscos e dando apoio às diferentes áreas de negócio; (vii) garantir a identificação dos Donos de Riscos e dos Avaliadores de Riscos (Risk Owners e Risk Evaluators); e (viii) monitorar permanentemente junto aos líderes a Exposição de Risco, bem como o status dos Planos de Tratamento dos Riscos prioritários



4.5.3. A diretoria deve avaliar, pelo menos anualmente, a eficácia das políticas e dos sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos, bem como do programa de integridade/conformidade (*compliance*) e prestar contas ao conselho de administração sobre essa avaliação.

Opção: Sim

Explicação: Conforme o item 5.2.6 da Política Global de Gestão de Riscos, a Companhia tem como premissa a implantação de processos contínuos e interativos que permitem fornecer, compartilhar ou obter informações, além de envolver a Companhia no diálogo com as partes interessadas sobre a situação geral de Riscos e as medidas tomadas pela Companhia, com o objetivo de tornar efetivas as ações de prevenção, detecção e tratamento. Adicionalmente, o Diretor Presidente da Companhia deve manter a comunicação com o Conselho de Administração de forma a garantir a atualização, participação e alinhamento do processo de Gestão dos Riscos, observando a governança da Companhia. Além disso, atualmente a avaliação das políticas e dos sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos é realizada anualmente pela Diretoria e informada ao Conselho de Administração. O resultado final da última avaliação sobre o Programa de Conformidade, a eficácia das políticas e dos sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos, foi apresentado ao Conselho de Administração em reunião realizada em 21 de junho de 2023.

5. Ética e Conflitos de Interesses

5.1. Código de Conduta e Canal de Denúncias

5.1.1. A companhia deve ter um comitê de conduta, dotado de independência e autonomia e vinculado diretamente ao conselho de administração, encarregado de implementação, disseminação, treinamento, revisão e atualização do código de conduta e do canal de denúncias, bem como da condução de apurações e propositura de medidas corretivas relativas às infrações ao código de conduta.

Opção: Sim

Explicação: A Companhia possui instalados o CCAE, vinculado ao Conselho de Administração bem como o Comitê de Ética executivo. Assim sendo, as atividades mencionadas neste item 5.1.1 do Informe são executadas pelo CCAE, conforme seu Regimento Interno, sendo que, na efetivação de algumas dessas atividades, este conta com o apoio do Comitê de Ética, conforme detalhado a seguir. Nos termos do item 2 do Regimento Interno do CCAE e conforme mencionado no item 4.1 deste Informe de Governança, tal órgão estatutário é composto por 5 (cinco) membros, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo: (i) 3 (três) membros



independentes do seu Conselho de Administração, nos termos de política própria da Companhia; e (ii) 2 (dois) Membros Não Participantes do Conselho de Administração. O item 4.3 da Política Global do Sistema de Conformidade dispõe que ao Responsável por Conformidade da Companhia compete recomendar a criação, aperfeiçoamento ou revisão de materiais de orientação da Companhia, inclusive seu Código de Conduta, enquanto o item 5.7 menciona a existência do Canal Linha Ética (canal de denúncias da Companhia), que permite a comunicação por qualquer integrante ou terceiro da Companhia, de forma sigilosa, de condutas incompatíveis com uma atuação ética, íntegra e transparente. Já o item 5.10 de tal documento prevê as medidas disciplinares que devem ser adotadas em decorrência de eventuais violações. O Comitê de Ética apoia o CCAE, nas seguintes atividades: (i) supervisão das investigações internas conduzidas ou supervisionadas pela área de Conformidade; (ii) avaliação e discussão do resultado das investigações internas e no envio de recomendações que abordem os resultados das investigações; (iii) análise de evolução e manutenção do Canal Linha de Ética e no tratamento de denúncias, propondo melhorias sempre que entender apropriado; (iv) sugestão de campanhas e reforços de campanhas de comunicação e ações de educação relativas ao Código de Conduta; e (v) submissão ao CCAE de sugestões de aprimoramento dos materiais de orientação e práticas da Companhia relacionadas à conduta ética, entre outras funções. Importante ressaltar que, apesar do Comitê de Ética ser formado por executivos e de todas as denúncias serem comunicadas diretamente a tal Comitê, existem medidas efetivas para mitigar o risco de eventual conflito de interesses. São elas: Quando a alegação envolver algum dos membros do Conselho de Administração, o Responsável por Conformidade deve comunicar imediatamente a alegação diretamente ao CCAE. Quando a alegação envolver algum membro do CCAE, o Responsável por Conformidade deve comunicar imediatamente a alegação diretamente ao Presidente do Conselho de Administração. Quando a denúncia envolver o Diretor Presidente, ou um dos seus liderados diretos, o Responsável por Conformidade deve comunicar imediatamente a alegação diretamente ao CCAE. Quando a denúncia envolver o Responsável por Conformidade ou alguém da área de Conformidade, o Responsável por Conformidade ou o integrante responsável pela equipe de investigações, respeitando as normas de Conflito de Interesse, deve encaminhá-la imediatamente ao CCAE para que decida sobre as ações cabíveis.



5.1.2. O código de conduta, elaborado pela diretoria, com apoio do comitê de conduta, e aprovado pelo conselho de administração, deve: (i) disciplinar as relações internas e externas da companhia, expressando o comprometimento esperado da companhia, de seus conselheiros, diretores, acionistas, colaboradores, fornecedores e partes interessadas com a adoção de padrões adequados de conduta: (ii) administrar conflitos de interesses e prever a abstenção do membro do conselho de administração, do comitê de auditoria ou do comitê de conduta, se houver, que, conforme o caso, estiver conflitado: (iii) definir, com clareza, o escopo e a abrangência das ações destinadas a apurar a ocorrência de situações compreendidas como realizadas com o uso de informação privilegiada (por exemplo, utilização da informação privilegiada para finalidades comerciais ou para obtenção de vantagens na negociação de valores mobiliários): (iv) estabelecer que os princípios éticos fundamentem a negociação de contratos, acordos, propostas de alteração do estatuto social, bem como as políticas que orientam toda a companhia, e estabelecer um valor máximo dos bens ou serviços de terceiros que administradores e colaboradores possam aceitar de forma gratuita ou favorecida.

Opção: Sim.

Explicação: A nova versão do Código de Conduta da Companhia foi aprovada em 25 de abril de 2018 com última atualização em 25 de junho de 2020, documento este que é constantemente aprimorado e atualizado, primeiro compromisso de conformidade assumido no próprio documento. O Código de Conduta está disponível no site de Relações com Investidores da Companhia (<https://www.braskem-ri.com.br>), no site da Comissão de Valores Mobiliários – CVM (www.cvm.gov.br) e no site da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br).

5.1.3. O canal de denúncias deve ser dotado de independência, autonomia e imparcialidade, operando diretrizes de funcionamento definidas pela diretoria e aprovadas pelo conselho de administração. Deve ser operado de forma independente e imparcial, e garantir o anonimato de seus usuários, além de promover, de forma tempestiva, as apurações e providências necessárias. Este serviço pode ficar a cargo de um terceiro de reconhecida capacidade.

Opção: Sim

Explicação: O Canal Linha Ética, mencionado no item 2 do Código de Conduta da Companhia, possui um atendimento terceirizado e é dotado de independência, autonomia e imparcialidade,



garantindo o anonimato dos usuários, e promovida a não retaliação ao denunciante de boa-fé, sendo que a área de Conformidade é responsável pela apuração dos relatos de violações das condutas previstas em documentações orientadoras da Companhia, incluindo o Código de Conduta, conforme item 4.3 da Política Global Anticorrupção da Companhia, datada de 25 de abril de 2018 e atualizada, mais recentemente, em 09 de novembro de 2021. A Companhia conta, ainda, com um documento interno denominado Diretriz de Medidas Disciplinares, fundamentado nos princípios e diretrizes definidos no Código de Conduta da Companhia, que estabelece os princípios das medidas disciplinares para os integrantes da Companhia, de modo a garantir o entendimento, responsabilidade, consistência e equidade na aplicação, bem como orienta a aplicação de medidas disciplinares para qualquer ato faltoso em qualquer área da Companhia. Além disso, tal documento define as atribuições e responsabilidades de todos os integrantes da Companhia (incluído os Líderes), sendo relacionadas de forma não exaustiva as faltas disciplinares em relação aos principais temas que envolvem a Companhia e englobando todo o procedimento de apuração do ato faltoso e aplicação da medida disciplinar aplicável.

5.2. Conflito de Interesses

5.2.1. As regras de governança da companhia devem zelar pela separação e definição clara de funções, papéis e responsabilidades associados aos mandatos de todos os agentes de governança. Devem ainda ser definidas as alçadas de decisão de cada instância, com o objetivo de minimizar possíveis focos de conflitos de interesses.

Opção: Sim

Explicação: As regras de governança corporativa da Companhia, definidas pelo Estatuto Social, pelos Regimentos Internos do Conselho de Administração e de seus Comitês de Assessoramento, pelo Regimento Interno do Conselho Fiscal, pelo Regimento Interno da Diretoria, pelas Políticas, Diretrizes e demais normas internas da Companhia, zelam pela separação e definição clara de funções, papéis e responsabilidades, alçadas de decisão de cada uma de suas instâncias, mitigando assim possíveis focos de conflitos de interesses. A Companhia conta também com uma Diretriz Global de Conflito de Interesses, que estabelece o processo de identificação e mitigação de conflitos de interesse, envolvendo a Braskem e seus integrantes. Além disso, tal documento define as atribuições e responsabilidades de todos os integrantes da Companhia na administração de conflitos de interesse. De acordo com a referida Diretriz, os integrantes da Companhia são responsáveis por abster-se de realizar atividades/condutas que possam resultar em um conflito de interesse real, potencial ou percebido, divulgá-las e comunicá-las, conforme aplicável, e trabalhar em cooperação na resolução/mitigação do conflito de interesse. Por sua vez, os líderes da Companhia, em



conjunto com a área de Conformidade, auxiliam os integrantes na identificação e gestão de conflitos de interesse de acordo com os documentos orientadores da Companhia e trabalham com os demais órgãos da Braskem na resolução/mitigação desses conflitos. Nesse contexto, a Área de Pessoas e Organização (“P&O”), com apoio da área de Conformidade, é responsável por supervisionar o processo de declaração de conflitos de interesse de integrantes no momento da sua contratação e periodicamente na vigência do vínculo empregatício, além de trabalhar com estes, com a Área de Conformidade e com os líderes para desenvolver e executar planos de mitigação. A documentação orientadora interna prevê ainda que cada integrante deve certificar-se de que declarou todo e qualquer conflito de interesses (real, potencial ou percebido) de que está ciente. A Área de Conformidade, além de outras atribuições, investiga e remedia os conflitos de interesse não declarados e não mitigados e outras violações à Diretriz, assim como analisa os conflitos de interesse quanto a sinais de alerta e tendências de exposição da Braskem a alto risco, reportando ao Comitê de Ética, CCAE e/ou ao Conselho de Administração os conflitos de interesse dos integrantes identificados. Tal área mantém a ferramenta de conflitos de interesse e garante a sua disponibilidade para todos os integrantes divulgarem qualquer conflito de interesse real, potencial ou percebido. O Comitê de Ética da Companhia, por sua vez, auxilia na determinação da existência de um conflito de interesse e no desenvolvimento de um plano de mitigação quando as Áreas de Conformidade e de Pessoas e Organização e os líderes da Companhia não conseguirem chegar a um alinhamento. Já o CCAE, além das atribuições previstas no item 2 de seu Regimento Interno, define os planos de mitigação para conflitos de interesse comunicados por membros do Conselho de Administração. Por fim, o Conselho de Administração é responsável por: (i) estabelecer os princípios e objetivos da Companhia com relação à conformidade; (ii) aprovar as políticas relacionadas à conformidade da Companhia; e (iii) acompanhar o desenvolvimento e a implementação efetiva do Sistema de Conformidade.

5.2.2. As regras de governança da companhia devem ser tornadas públicas e determinar que a pessoa que não é independente em relação à matéria em discussão ou deliberação nos órgãos de administração ou fiscalização da companhia deve manifestar, tempestivamente, seu conflito de interesses ou interesse particular. Caso não o faça, essas regras devem prever que outra pessoa manifeste o conflito, caso dele tenha ciência, e que, tão logo identificado o conflito de interesses em relação a um tema específico, a pessoa envolvida se afaste, inclusive fisicamente, das discussões e deliberações. As regras devem prever que esse afastamento temporário seja registrado em ata.

Opção: Sim



Explicação: O Formulário de Referência da Companhia (Versão 1, apresentada em 31 de maio de 2023), em especial seus itens 7.1 (c), 11.1 e 11.2, apresentam as medidas tomadas para tratar de conflitos de interesse refletidas na Política de Transações com Partes Relacionadas, aprovada pelo Conselho de Administração em 06 de dezembro de 2018, e última atualização em 08 de novembro de 2022, a qual cria procedimentos para que as transações com partes relacionadas sejam negociadas de forma independente e transparente, observando condições comutativas ou com pagamento compensatório adequado, e consideradas potenciais alternativas a tais operações, a fim de assegurar o melhor interesse da Companhia. Adicionalmente, o Regimento Interno do Conselho de Administração da Companhia menciona, em seu item 7.3.1 que de maneira prévia às suas eleições, os candidatos a membros do Conselho de Administração deverão prestar informações a respeito das participações acionárias por eles detidas, suas experiências profissionais prévias e atuais, relações de parentesco, entre outras, na forma de formulário específico a ser disponibilizado pela área de governança corporativa da Braskem ("Formulário"). Anualmente, tais informações deverão ser confirmadas pelos Conselheiros e atualizadas sempre que houver quaisquer alterações. Referidas informações serão compartilhadas com os demais membros do Conselho de Administração no portal de governança da Companhia. Caso o Conselheiro esteja em situação de conflito de interesses com uma determinada deliberação deverá abster-se de participar do processo decisório desta deliberação, devendo prontamente informar ao Conselho de Administração o seu impedimento, que será consignado em ata da Reunião do Conselho de Administração. Ainda, caso o membro do Conselho de Administração deixe de se manifestar acerca de tal conflito, qualquer outro membro que tenha conhecimento da situação deverá fazê-lo. Além disso, os membros do Conselho de Administração da Companhia devem divulgar qualquer conflito de interesse real, potencial ou percebido, à Área de Governança Corporativa, conforme o item 5.4 da Diretriz Global de Conflitos de Interesse. Por sua vez, o Código de Conduta da Companhia dispõe, em seu item 7, sobre conflitos de interesse não relacionados aos órgãos de deliberação ou fiscalização, mas sim à assuntos que envolvem o interesse particular de um indivíduo (ou alguém próximo deste) de modo a interferir (ou aparentar interferir) na capacidade de julgamento isento esperada na sua responsabilidade ou nos interesses da Braskem.

Em relação aos integrantes da Companhia, a Diretriz Global de Conflitos de Interesse dispõe que a Braskem exige que todo Integrante declare quaisquer Conflitos de Interesses reais, potenciais ou percebidos assim que identificada a possibilidade de haver um Conflito de Interesses e, sempre que possível, antes que o Integrante se envolva na conduta em questão e/ou em nome da Braskem com a entidade ou pessoa com a qual pode haver um Conflito de Interesses. Adicionalmente, cada Integrante deve certificar-se anualmente de que declarou todo e qualquer Conflito de Interesses (real, potencial ou percebido) de que está ciente. A Companhia também exige que Integrantes potenciais divulguem todos os Conflitos de Interesses como parte do processo de contratação e periodicamente ao longo da relação empregatícia. Os Integrantes devem declarar todos os Conflitos de Interesses por meio do Formulário Online de Conflito de Interesse que está disponível na página interna da Braskem.



A não declaração de um Conflito de Interesse real, potencial ou percebido pode levar a uma ação corretiva ou medida disciplinar, de acordo com a Diretriz de Medidas Disciplinadas.

5.2.3. A companhia deve ter mecanismos de administração de conflitos de interesses nas votações submetidas à assembleia geral, para receber e processar alegações de conflitos de interesses, e de anulação de votos proferidos em conflito, ainda que posteriormente ao conclave.

Opção: Sim

Explicação: Com relação à administração de conflitos de interesses nas votações submetidas à Assembleia Geral, é consignado no Manual de Assembleias Gerais da Companhia que o conflito deve ser identificado pelo próprio acionista, devendo este abster-se de votar. No entanto, em situações em que o conflito seja inequívoco e o acionista não se manifeste, o presidente da mesa deve declarar tal impedimento, em linha com precedentes da CVM.

5.3. Transações com Partes Relacionadas

5.3.1. O estatuto social deve definir quais transações com partes relacionadas devem ser aprovadas pelo conselho de administração, com a exclusão de eventuais membros com interesses potencialmente conflitantes.

Opção: Sim.

Explicação: Há previsão expressa no Estatuto Social, em seu Artigo 26 (xviii), regulando as transações com partes relacionadas que estão sujeitas à aprovação do Conselho de Administração, com base na Política de Transações com Partes Relacionadas. Adicionalmente, conforme informado no item 7.3.1 do Regimento Interno do Conselho de Administração da Companhia, de maneira prévia às suas eleições, os candidatos a membros do Conselho de Administração deverão prestar informações a respeito das participações acionárias por eles detidas, suas experiências profissionais prévias e atuais, relações de parentesco, entre outras, na forma de formulário específico a ser disponibilizado pela área de Governança Corporativa da Braskem. Anualmente, tais informações deverão ser confirmadas pelos Conselheiros e atualizadas sempre que houver quaisquer alterações. Referidas informações serão compartilhadas com os demais membros do Conselho de Administração no Portal de Governança da Companhia, e caso um Conselheiro esteja em situação de conflito de interesses com uma determinada deliberação deverá abster-se de participar do processo decisório desta deliberação, devendo prontamente informar ao Conselho de Administração o seu impedimento e consignar em ata da reunião do Colegiado. Ainda, caso o membro do Conselho de



Administração deixe de se manifestar acerca de tal conflito, qualquer outro membro que tenha conhecimento da situação deverá fazê-lo.

5.3.2. O conselho de administração deve aprovar e implementar uma política de transações com partes relacionadas, que inclua, entre outras regras: (i) previsão de que, previamente à aprovação de transações específicas ou diretrizes para a contratação de transações, o conselho de administração solicite à diretoria alternativas de mercado à transação com partes relacionadas em questão, ajustadas pelos fatores de risco envolvidos; (ii) vedação a formas de remuneração de assessores, consultores ou intermediários que gerem conflito de interesses com a companhia, os administradores, os acionistas ou classes de acionistas; (iii) proibição a empréstimos em favor do controlador e dos administradores; (iv) as hipóteses de transações com partes relacionadas que devem ser embasadas por laudos de avaliação independentes, elaborados sem a participação de nenhuma parte envolvida na operação em questão, seja ela banco, advogado, empresa de consultoria especializada, entre outros, com base em premissas realistas e informações referendadas por terceiros; (v) que reestruturações societárias envolvendo partes relacionadas devem assegurar tratamento equitativo para todos os acionistas.

Opção: Parcialmente

Explicação: A Companhia possui uma Política de Transações com Partes Relacionadas, aprovada pelo Conselho de Administração em 06 de setembro de 2018, e cuja última revisão foi aprovada em 08 de novembro de 2022, disponível no site de Relações com Investidores da Companhia (www.braskem.com.br/ri), no site da Comissão de Valores Mobiliários – CVM (<http://www.cvm.gov.br>) e no site da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br), a qual estabelece as regras e os procedimentos a serem observados nas transações entre, de um lado, a Braskem S.A. e/ou qualquer de suas Controladas e, do outro, quaisquer Partes Relacionadas da Braskem, como definido na referida Política, com vistas a assegurar que todas as transações com Partes Relacionadas observem condições comutativas e sejam realizadas com equidade e transparência, no melhor interesse da Companhia, e de acordo com as melhores práticas “ESG”, especialmente na perspectiva de governança corporativa. A celebração ou realização de qualquer transação com parte relacionada deverá ser precedida de apreciação e aprovação pelo Conselho de Administração ou pelo Comitê de Ética da Companhia, conforme o caso. A definição do órgão competente para apreciar cada transação com parte relacionada observará as atribuições e critérios previstos no Estatuto Social e no item 4 da



referida Política. O artigo 26 (xviii) do Estatuto Social dispõe que o Conselho de Administração deve decidir sobre a celebração de contratos entre a Companhia ou qualquer Controlada da Companhia de um lado, e do outro lado, qualquer de suas partes relacionadas, conforme definido na Política da Companhia que regule esta matéria, em valores superiores a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) por operação ou superiores, em conjunto, a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) por exercício social. Além disso, cabe ao Comitê de Conformidade e Auditoria Estatutário analisar, previamente à deliberação pelo Conselho de Administração, as transações com partes relacionadas que forem de sua competência. Qualquer transação com partes relacionadas proposta ao Conselho de Administração ou ao Comitê de Ética, conforme o caso, deve estar acompanhada do respectivo material de apoio elaborado pela área solicitante, revisado pela respectiva equipe de apoio jurídico e pela Diretoria de Governança Corporativa, Societário e Jurídico Conformidade da Braskem, onde devem ser especificadas as principais condições e características da transação, tais como: (i) o modelo de contratação, preços, prazos, garantias, condições de subcontratação, direitos e obrigações criados pela transação, incluindo eventuais cláusulas de não concorrência, exclusividade, cláusula de resolução de controvérsias e limitação de responsabilidade; (ii) fatores de risco envolvidos, propósito e benefícios esperados da transação; (iii) eventuais impactos concorrenciais da transação; e (iv) uma descrição das alternativas de mercado existentes, do processo de seleção e das justificativas para a escolha da parte relacionada, ou as justificativas para ausência de processo de seleção, quando aplicável. Caso necessário, o Conselho de Administração, o Comitê de Conformidade e Auditoria Estatutário e/ou o Comitê de Ética, conforme o caso, podem solicitar relatórios, opiniões e/ou laudos de avaliação a terceiros (como bancos de investimentos de primeira linha, escritórios de advocacia, escritórios de contabilidade, entre outros, conforme aplicável, os quais não deverão ter qualquer participação na Transação com Parte Relacionada), para esclarecer eventuais dúvidas e/ou apoiar no processo decisório acerca das transações com Partes Relacionadas. As Transações com Partes Relacionadas podem constituir transferência de recursos, prestação de serviços, compra ou venda de bens, assunção de obrigações, de forma onerosa ou gratuita, e devem ser negociadas de forma independente e transparente, observando condições, comutativas ou com pagamento compensatório adequado e segundo a documentação orientadora pertinente da Companhia, considerando sempre alternativas à contratação de tais transações, a fim de assegurar o melhor interesse da Companhia, sendo que as instâncias de governança responsáveis têm total liberdade e autonomia para impedir qualquer transação, em conformidade com os seus deveres fiduciários. Por fim, a Política veda empréstimos concedidos em favor da acionista Controladora da Companhia ou de Pessoas Chave da Companhia e/ou do seu acionista controlador, bem como prevê que a Companhia estabelecerá os devidos processos e requisitos mínimos para garantir que as operações de reestruturação societária envolvendo Partes Relacionadas assegurem tratamento equitativo. Ainda, a Companhia possui



a Diretriz de Conflitos de Interesse, a qual estabelece as regras de identificação e mitigação de Conflitos de Interesses reais, potenciais ou percebidos envolvendo a Braskem e seus Integrantes. A Companhia entende que sua Política de Transações com Partes Relacionadas, ainda que não contemple todos os requisitos previstos no Código Brasileiro de Governança Corporativa, é suficiente para assegurar que as transações com partes relacionadas sejam realizadas sempre no melhor interesse da Companhia e em condições de mercado, conforme princípio do Código Brasileiro de Governança Corporativa que fundamenta tal prática.

5.4. Política de Negociação de Valores Mobiliários

5.4.1.A companhia deve adotar, por deliberação do conselho de administração, uma política de negociação de valores mobiliários de sua emissão, que, sem prejuízo do atendimento às regras estabelecidas pela regulamentação da CVM, estabeleça controles que viabilizem o monitoramento das negociações realizadas, bem como a apuração e punição dos responsáveis em caso de descumprimento da política.

Opção: Sim

Explicação: A Política de Divulgação e Negociação de Valores Mobiliários (“Política de Divulgação e Negociação”) foi aprovada em Reunião de Conselho de Administração em 13 de junho de 2019 e cujo última revisão foi aprovada em 20 de julho de 2022 está disponível no site de Relações com Investidores da Companhia (www.braskem.com.br/ri), no site da Comissão de Valores Mobiliários – CVM (www.cvm.gov.br) e no site da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br). Nos termos do item 5.2.4 da Política de Divulgação e Negociação, a área de Relações com Investidores da Companhia é responsável pelo monitoramento das movimentações das negociações em período de vedação (*black out periods*), devendo o Diretor de Relações com Investidores comunicar à área de Pessoas e Organização caso seja identificada movimentação de ações em tal período, a qual poderá envolver o time de Conformidade da Companhia quando necessário, para avaliação de medidas cabíveis. Caso sejam identificadas movimentações em períodos de vedação, em eventual violação à Política de Divulgação e Negociação por parte de integrantes da Companhia, poderão ser aplicadas sanções legais (administrativas, trabalhistas, cíveis e criminais), e serão comunicadas pelo Diretor de Relações com Investidores da Companhia. As Pessoas Vinculadas que violarem a Política de Divulgação e Negociação também poderão ser obrigadas a ressarcir a Companhia e/ou suas Controladas, integralmente e sem limitação, por todos os prejuízos decorrentes de tal violação.



5.5. Política sobre Contribuições e Doações

5.5.1. No intuito de assegurar maior transparência quanto à utilização dos recursos da companhia, deve ser elaborada política sobre suas contribuições voluntárias, inclusive aquelas relacionadas às atividades políticas, a ser aprovada pelo conselho de administração e executada pela diretoria, contendo princípios e regras claros e objetivos.

Opção: Sim.

Explicação: A versão em vigor do Código de Conduta da Companhia, revisada em maio de 2021 pelo Conselho de Administração, prevê o compromisso da Companhia com a realização de negócios com ética, integridade e transparência, sempre aprimorando seus sistemas de conformidade e governança e contribuindo para a melhoria das práticas gerais de conformidade e governança em instituições no Brasil e em outros lugares, em conformidade com a Política Global Anticorrupção da Braskem e com as leis aplicáveis. Ainda, o Código estabelece que a Companhia não tolera qualquer forma de suborno ou corrupção envolvendo seus integrantes ou terceiros envolvidos com a Companhia, sendo assegurada a transparência nas informações sobre a Braskem, que devem ser precisas, abrangentes e acessíveis e divulgadas de forma regular. Nesse sentido, o Código de Conduta proíbe expressamente que qualquer integrante da Braskem ou terceiro envolvido com a Companhia ofereça, prometa, pague ou autorize uma oferta ou pagamento de dinheiro ou qualquer coisa de valor para um agente público, ou qualquer outra pessoa ou entidade, direta ou indiretamente, inclusive contribuições políticas feitas a partidos políticos, a candidatos e/ou a suas equipes, as quais incluem, mas não se limitam a contribuições financeiras ou disposições de bens ou serviços, ainda que permitidas pela legislação local. Adicionalmente, a Companhia possui uma Diretriz Empresarial Global de Patrocínios e Doações da Companhia, aprovada em 23 de março de 2023 pelo Diretor Presidente a qual estabelece os princípios que devem ser seguidos para garantir que todos os projetos de patrocínios e doações estejam em conformidade com o Código de Conduta, sua Política Global Anticorrupção e a Política Global do Sistema de Conformidade. Esta Diretriz engloba os requisitos para patrocínios e doações, beneficentes ou não beneficentes, que devem cumprir os mesmos procedimentos de revisão e aprovação, a menos que seja indicado em contrário na Diretriz. De acordo com esta Diretriz e com os Materiais de Orientação da Companhia aplicáveis, a Braskem proíbe quaisquer patrocínios e doações feitos com a finalidade de obter ou reter qualquer vantagem indevida para a Braskem ou para qualquer um de seus integrantes ou terceiros envolvidos com a Companhia.



5.5.2. A política deve prever que o conselho de administração seja o órgão responsável pela aprovação de todos os desembolsos relacionados às atividades políticas.

Opção: Sim

Explicação: O Conselho de Administração decidiu, conforme previsto no Código de Conduta da Companhia, aprovado pelo referido órgão e cuja última revisão ocorreu em maio de 2021, e, ainda, em cumprimento da legislação aplicável, que Integrantes estão proibidos de vincular a Companhia a atividades partidárias ou opiniões políticas. De forma semelhante, os Integrantes não podem realizar atividades partidárias, direta ou indiretamente, em nome ou utilizando os recursos ou instalações da Companhia. Desta forma, não há desembolsos relacionados às atividades políticas pela Companhia.

5.5.3. A política sobre contribuições voluntárias das companhias controladas pelo Estado, ou que tenham relações comerciais reiteradas e relevantes com o Estado, deve vedar contribuições ou doações a partidos políticos ou pessoas a eles ligadas, ainda que permitidas por lei.

Opção: Sim

Explicação: A versão em vigor do Código de Conduta da Companhia, revisada em maio de 2021, proíbe expressamente que qualquer integrante da Braskem ou terceiro envolvido com a Companhia ofereça, prometa, pague ou autorize uma oferta ou pagamento de dinheiro ou qualquer coisa de valor para um agente público, ou qualquer outra pessoa ou entidade, direta ou indiretamente, inclusive contribuições políticas feitas a partidos políticos, a candidatos e/ou a suas equipes, as quais incluem, mas não se limitam a contribuições financeiras ou disposições de bens ou serviços, ainda que permitidas pela legislação local.